



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

A **Prefeitura Municipal de Timóteo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR VICENTE DO PRADO**, e por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria Municipal nº. 55, de 07 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/2026**, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta oftalmológica e concessão de óculos para cumprimento do Programa Miguilim, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18 de Outubro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de Julho de 2023, em atendimento às demandas do Município de Timóteo/MG.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do dia **22 de maio de 2026** permanecendo o credenciamento aberto até o dia 31/12/2026, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...]; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições





padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta oftalmológica e concessão de óculos para cumprimento do Programa Miguilim, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18 de Outubro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de Julho de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação





3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identificação do responsável pela pessoa jurídica.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;
Ou
a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade dos itens 8.5 ao 8.5.9 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo I

4.6.2. Proposta conforme - Anexo II

4.7. O Credenciado deve estar localizado no Município de Timóteo ou em outro município no raio de distância de até 24 KM, uma vez que o programa do Miguilim em sua nota informativa "SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CPAAE 5000/2024" (anexa) prevê que o município de origem deve garantir o transporte





dos educandos e acompanhar o educando após a contrarreferência para outro município. Justifica-se a limitação da localização do Credenciado, tendo em vista que o recurso recebido através da Resolução nº 9.069, de 18 de Outubro de 2023 é insuficiente para garantir à carteira de serviços dos itens 1 e 2, bem como também o transporte e o acompanhamento do Educando;

4.7. Será considerado **CRENCIADOS** o licitante que cumprir todas as exigências e apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao **CRENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.





6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta conforme o **ANEXO II**.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto até a data de 31/12/2026.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e Portal da Transparência <https://www.timoteo.mg.gov.br/>, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.





8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do e-mail: ouvidoriageral@timoteo.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3847 – 4780.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:





10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;





10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Timóteo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Municipal de Administração e Gestão requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.4.2. Falir ou dissolver-se;

11.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

11.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Termo de Referência

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





11.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário das 12h00min às 17h30min, na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Acesita, nº 3230, São José, Timóteo, pelos telefones (31) 3847-4701 ou 3847-4753 e pelo e-mail comprastimoteo@gmail.com.

Timóteo, 24 de março de 2026.

ÉRICA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA PIRES
Secretária de Saúde e Qualidade de Vida





ANEXO - I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 para o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta oftalmológica e concessão de óculos para cumprimento do Programa Miguilim, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18 de Outubro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de Julho de 2023, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento conforme proposta em anexo.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO II
PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

Dados para assinatura do contrato

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Item	Descrição	Quantidade	Especificação	Quantidade	Unitário
1	Consulta oftalmológica	JUNIDADE	Exame completo: Codigo 0211060127 - Mapeamento de retina; Codigo 0211060224 - Teste de visão de Codigo 0211060232 - Teste ortóptico; Codigo 0211060259 - Tonometria; Codigo 0301010072 - Consulta médica realizada CBO oftalmologia; Codigo 0405050259 – Retirada de corpo estranho da córnea.	520	81,18
2	Recessão dos Óculos	JUNIDADE	Codigo 0701040050 – Óculos lentes corretivas maiores que 0,5 dioptrias.	280	343,76





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital

Validade da proposta: Conforme Edital

..... de de 2026.

Assinatura do(a) representante legal



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO – MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. 003.472.316-16 e pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Érica Conceição Ferreira Silva Pires, ora denominados **MUNICÍPIO**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CRENCIAMENTO Nº 002/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta oftalmológica e concessão de óculos para cumprimento do Programa Miguilim, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18 de Outubro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de Julho de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
------	-----------	------------





Grazielle Andrade Cardoso	4230	Chefia de Vigilância Epidemiológica e Zoonose I
---------------------------	------	---

3.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.6. O contrato terá como Gestores (as):

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Jimmy Medeiros da Silveira Hemétrio	802148	Gerente da Atenção Primária

3.7. Sendo de sua competência:

3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

4.10. O pagamento será realizado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente os pedidos, assinados, datados e carimbados, guia de agendamento e relatório nominal dos pacientes atendidos;

4.11. A documentação para faturamento do período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês, deverá ser entregue na Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 de cada mês.

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

5.2. Apresentar no momento do credenciamento proposta com o modelo, cor e marca dos óculos;

5.3. Disponibilizar horários de atendimento para consulta aos educandos e informar por e-mail a agenda semanal à Secretaria de Saúde, que ficará com a responsabilidade de contatar os responsáveis do educando;

5.4. Solicitar assinatura do educando ou do seu responsável no formulário para apresentação mensal à coordenação da Atenção Primária;

5.5. Encaminhar através de formulário próprio, o educando à ótica conveniada nos casos em que houver necessidade dos óculos;

5.6. Confeccionar os óculos nas cores azul, rosa, preto ou marrom;

5.7. Entregar os óculos em embalagens individuais e com proteção interna para não danificar as lentes, nominal ao aluno e com a data de nascimento;

5.8. Entregar os óculos no almoxarifado no prazo máximo de 45 dias após a realização das consultas;

5.9. Providenciar a entrega dos óculos diretamente no Almoxarifado da Saúde, localizado na Av. Acesita, nº 2480, no Bairro Primavera, no Município de Timóteo;

5.10. Disponibilizar um profissional para analisar se os óculos estão corretos em relação ao grau solicitado, antes da entrega aos educandos, atestando sua compatibilidade através de assinatura no relatório específico;





- 5.11. Realizar ajustes quando o educando apresentar queixas quanto à adequação no rosto;
- 5.12. Substituir os óculos quando os ajustes não forem suficientes para promover o uso eficiente dos óculos nos educandos;
- 5.13. Informar semanalmente através de e-mails a relação dos educandos que compareceram às consultas e aqueles que foram encaminhados às óticas conveniadas;
- 5.14. Enviar à Gerência da Atenção Primária as guias devidamente assinadas pelos educandos ou seus responsáveis para que seja providenciada a emissão da Solicitação de Fornecimento;
- 5.15. Apresentar relatório a cada etapa da entrega que deverá ser assinado pelo fiscal do Contrato do Credenciante;
- 5.16. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do fornecimento;
- 5.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da prestação de serviços, causar ao Credenciante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 5.18. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos óculos, obrigando-se a repor o produto, por sua conta, sem ônus para o Credenciado, se este estiver com danos provenientes de falta de controle de segurança no transporte ou outro motivo que acarrete danos;
- 5.19. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os óculos decorrentes de defeitos ou incorreções resultantes, mesmo que involuntariamente, dos serviços realizados;
- 5.20. Permitir a fiscalização por parte do Credenciante, o qual poderá, inclusive, recusar o recebimento dos óculos caso essas estejam em desacordo com o modelo e medidas do rosto do usuário, devendo o Credenciado substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por outro que atenda às especificações;
- 5.21. Entregar os óculos em embalagens que mantenham a integridade do produto e devidamente identificadas;
- 5.22. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.23. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- 5.24. Atender prontamente às reclamações do município de Timóteo, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 5.25. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- 5.26. Entregar os resultados dos exames, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 5.27. Permitir a instalação, assim como, estabelecer na rotina da prestação do serviço, o uso efetivo do software de gestão da saúde utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento de todo o processo dos exames solicitados, desde a geração da demanda até a entrega dos laudos e faturamento;
- 5.28. É expressamente vedada a terceirização (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Encaminhar os educandos aos Credenciados para as consultas e conforme o caso, confecção dos óculos, com o devido formulário preenchido e assinado.
- 6.2 Solicitar relatório mensal com os serviços devidamente realizados para emissão de Solicitação de Fornecimento - SF;
- 6.3 Aprovar o relatório mensal dos serviços prestados mensalmente;
- 6.4 Exercer ampla fiscalização sobre a execução do serviço, tais como: encaminhamentos, confirmação de atendimento, prazos, produto finalizado e outros pertinentes;
- 6.5 Informar e manter canal de comunicação com o Credenciado para troca de informações e saneamento de dúvidas;
- 6.6 Providenciar os pagamentos;
- 6.7 Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 6.8 Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 6.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDECIMENTO

- 8.1 O descredenciamento poderá ser realizado unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) Pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
 - f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;





- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

8.2 O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Timóteo.

8.3 É facultada, também, a qualquer tempo à Credenciada, solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1 Constituem condições resolutivas deste termo de credenciamento:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

10.2 Somente o credenciado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

11.2 A prestação de serviços do objeto deste termo de credenciamento deverá ser executada diretamente pela credenciada e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base no Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas as sanções:





- 12.1.1. Desativação temporária;
- 12.1.2. Descredenciamento;
- 12.1.3. Disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21
- 12.2. A desativação temporária será aplicada:
- 12.2.1. Quando descumpridas quaisquer obrigações previstas;
- 12.2.2. Quando o município não repassar à conveniada os valores averbados no prazo estipulado.
- 12.3. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes que até seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.
- 12.4. A desativação temporária não desobriga o município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.
- 12.5. O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.
- 12.6. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.
- 12.7. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:
- 12.7.1. Quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- 12.7.2. Quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- 12.7.3. Quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.
- 12.7.4. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. A apresentação da Proposta Adesão ao Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando - se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Timóteo, _____ de _____ de 2026.





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

VITOR VICENTE DO PRADO
Prefeito de Timóteo

ÉRICA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA PIRES
Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

CREDENCIADA



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO – MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta oftalmológica e concessão de óculos para cumprimento do Programa Miguilim, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18 de Outubro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de Julho de 2023 (anexa).

Item	Descrição	Representação	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	Consulta oftalmológica	UNIDADE	Compreendendo: Codigo 0211060127 - Exame de fundo de olho; Codigo 0211060224 - Teste de percepção de cores; Codigo 0211060232 - Teste de campo visual; Codigo 0211060259 - Tonometria; Codigo 0301010072 - Consulta oftalmológica especializada CBO 35201001 - Oftalmologia; Codigo 0405050259 – Retirada de corpo estranho da córnea.	520	81,18	42.213,60
2	Concessão dos Óculos	UNIDADE	Código 0701040050 – Óculos com lentes corretivas para miopia, hipermetropia e astigmatismo maiores que 0,5 dioptrias.	280	343,76	96.252,80
TOTAL						138.466,40





Havendo divergência entre a descrição dos itens presentes no Edital e a descrição do sistema SIASG, prevalecerá aquela do Edital, tendo em vista possíveis divergências de codificação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estimular o acesso dos educandos na faixa etária de 05 a 18 anos à assistência oftalmológica é crucial para garantir que problemas de visão não interfiram negativamente em seu desenvolvimento educacional e qualidade de vida. Existem várias maneiras de promover esse acesso.

2.2. A necessidade de oferecer serviços oftalmológicos para alunos da rede pública de ensino está relacionada com vários aspectos importantes que podem afetar o desempenho escolar, a qualidade de vida das crianças e adolescentes, além da detecção de alguma alteração precocemente. A saber, seguem algumas razões elencadas como fundamentais e que demonstram o importante ganho para os alunos usuários da rede pública de ensino considerando a necessidade de contratação desses serviços:

2.3. Detecção de problemas de visão: Muitos agravos visuais, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo, podem afetar negativamente o desempenho escolar. Alunos com dificuldades de enxergar claramente podem ter dificuldades de leitura, escrita e compreensão, o que pode levar a um desempenho acadêmico abaixo do potencial.

2.4. Identificação precoce de problemas oculares: A realização de exames oftalmológicos regulares em alunos pode ajudar a identificar problemas oculares desde cedo. Isso permite que os problemas sejam tratados antes que se tornem mais graves e, em alguns casos, irreversíveis.

2.5. Igualdade de oportunidades: Oferecer serviços oftalmológicos para alunos da rede pública de ensino (estadual e municipal) promovendo a igualdade de oportunidades. Alunos de famílias com recursos limitados podem não ter acesso a exames oftalmológicos regulares e óculos corretivos, o que pode agravar as disparidades educacionais.





2.6. Bem-estar geral: A saúde ocular está intimamente ligada ao bem-estar geral das crianças e adolescentes. Agravos visuais não tratados podem causar dores de cabeça, fadiga ocular e desconforto, afetando o conforto e a concentração dos alunos na sala de aula.

2.7. Inclusão e apoio a alunos com deficiência visual: Alunos com deficiência visual podem necessitar de serviços oftalmológicos especializados e apoio adicional para atender às suas necessidades educacionais. A detecção precoce e o acompanhamento adequado são essenciais para garantir que esses alunos recebam o suporte necessário.

2.8. Impacto na aprendizagem: A visão é um dos sentidos mais importantes para a aprendizagem. Além disso, muitos recursos educacionais, como livros e materiais didáticos, dependem da capacidade de enxergar com clareza. Garantir que os alunos tenham visão adequada é fundamental para otimizar seu desempenho acadêmico.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA nº 279.

279	SERVIÇO	CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS ESPECIALIZADAS (OFTALMOLOGIA) E FORNECIMENTO DE ÓCULOS - PROJETO MIGUILIM.	R\$ 100.000,00
-----	---------	--	----------------

2.10. O valor estimado da presente contratação, no montante de R\$ 138.466,40, apresenta-se superior ao valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, que consignou a estimativa de R\$ 100.000,00 para o referido objeto.

2.11. Tal divergência decorre do fato de que o valor constante no PCA possui caráter estimativo e preliminar, elaborado em momento anterior à consolidação das informações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do Programa Miguilim, especialmente no que se refere aos quantitativos efetivamente autorizados pelas normativas estaduais e ao levantamento da execução parcial realizada em processo anterior.

2.12. No momento da elaboração do PCA, não havia a totalidade dos dados consolidados acerca do saldo remanescente de atendimentos passíveis de contratação, tampouco o detalhamento final dos quantitativos de consultas oftalmológicas e de concessão de óculos, definidos posteriormente com base na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e nos registros do processo executado em 2023.

2.13. Com o aprofundamento do planejamento da contratação, foi possível apurar de forma mais precisa os quantitativos necessários para o atendimento integral do público-alvo do Programa Miguilim, resultando na estimativa atual, calculada mediante a aplicação de valores unitários fixos e obrigatórios, previamente estabelecidos em normativa estadual, não passíveis de ajuste ou negociação pela Administração.

2.14. Ressalta-se que a atualização do valor estimado não configura falha de planejamento, mas sim o aperfeiçoamento das informações disponíveis, em observância aos princípios da realidade orçamentária, eficiência, transparência e





interesse público, sendo imprescindível para assegurar a plena execução do Programa Miguilim e o atendimento adequado da demanda identificada.

2.15. Dessa forma, justifica-se a contratação em valor superior ao inicialmente previsto no PCA, devendo ser promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual, de modo a refletir os valores efetivamente necessários à execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. No levantamento de mercado realizado, foram identificadas diversas alternativas possíveis para atendimento da demanda, tais como mutirões de triagem oftalmológica em ambiente escolar, utilização de telemedicina oftalmológica, credenciamento de clínicas e oftalmologistas locais e disponibilização de óculos aos alunos que necessitam de correção visual. Após análise técnica, concluiu-se que as soluções 03 (credenciamento de clínicas e oftalmologistas locais) e 04 (disponibilização de óculos) são as que melhor atendem às exigências normativas do Programa Miguilim, garantindo integralidade do cuidado, segurança assistencial e conformidade com os fluxos do SUS.

3.2. A adoção do credenciamento permite a ampliação da rede de prestadores, assegurando maior capilaridade no atendimento, livre adesão dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como a manutenção de valores padronizados e previamente definidos em normativa estadual, sem competição por preço. Esse modelo favorece a continuidade dos serviços e a flexibilidade necessária para atender à demanda de forma escalonada, conforme o encaminhamento dos alunos da rede pública municipal.

3.3. A solução contempla, de maneira integrada, a realização de consultas oftalmológicas completas, com avaliação visual, diagnóstico e prescrição, bem como a concessão de óculos aos alunos que apresentarem necessidade de correção visual, conforme indicação clínica. O fornecimento dos óculos é diretamente vinculado ao resultado da consulta oftalmológica, garantindo racionalidade, eficiência e adequado uso dos recursos públicos.

3.4. Dessa forma, a solução proposta assegura o cumprimento das normativas do Programa Miguilim, promove a melhoria da saúde visual dos estudantes, contribui para o desempenho escolar e atende aos princípios da eficiência, economicidade, universalidade e integralidade da atenção à saúde, configurando-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Detalhamento do Objeto

4.1.2. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços de consulta oftalmológica, incluindo avaliação visual completa, diagnóstico e prescrição de correção óptica.





4.1.3. A empresa deverá assegurar a concessão e fornecimento de óculos, incluindo armações e lentes, de acordo com a prescrição oftalmológica emitida, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto.

4.1.4. A empresa deverá assegurar a concessão e fornecimento de óculos, incluindo armações e lentes, de acordo com a prescrição oftalmológica emitida, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto.

4.1.5. A empresa deverá assegurar a concessão e fornecimento de óculos, incluindo armações e lentes, de acordo com a prescrição oftalmológica emitida, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto.

4.1.6. A contratada deverá garantir a continuidade do atendimento durante a vigência do credenciamento, respeitando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. **Sustentabilidade**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Utilização preferencial de material reciclado, biodegradável, atóxico etc.;

4.2.3. Utilização de materiais cujo modo de produção não utilize trabalho escravo ou infantil;

4.2.4. Utilização de equipamentos que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

4.2.5. Utilização preferencial materiais e produtos cujas embalagens sejam compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, oriundos de indústria ou produtor local a fim de assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.2.6. Deverá realizar o descarte adequado dos resíduos obedecendo as disposições constantes da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.3. **Subcontratação**

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os procedimentos relacionados à carteira de serviços (item 1) deverão ser executados pelo Credenciado mediante a apresentação de formulário da Atenção Primária à Saúde;

5.1.2. Os procedimentos relacionados à carteira de serviços (item 2) deverão ser executados pelo Credenciado conforme necessidade clínica dos usuários, mediante formulário emitido pela Atenção Primária à Saúde e receita médica emitida pelo credenciado da carteira de serviços do item 1;

5.1.3. O Credenciado deverá atender usuários na idade de 05 a 18 anos da rede pública educacional municipal e estadual;

5.1.4. Os horários de marcação de consulta e concessão de óculos deverão ser diários para possibilitar prestação dos serviços contínua e sem lapso de tempo;

5.1.5. O Credenciado e a Secretaria de Saúde deverão manter canal de diálogo e comunicação para troca de informações seguras e precisas acerca da prestação de serviço.

5.2. Limitação de raio

5.2.1. O Credenciado deve estar localizado no Município de Timóteo ou em outro município no raio de distância de até 24 KM, uma vez que o programa do Miguilim em sua nota informativa “SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CPAAE 5000/2024” (anexa) prevê que o município de origem deve garantir o transporte dos educandos e acompanhar o educando após a contrarreferência para outro município. Justifica-se a limitação da localização do Credenciado, tendo em vista que o recurso recebido através da Resolução nº 9.069, de 18 de Outubro de 2023 é insuficiente para garantir à carteira de serviços dos itens 1 e 2, bem como também o transporte e o acompanhamento do Educando;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, notadas tais circunstâncias mediante simples comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para substituí-lo.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

NOME	ATRÍCULA	CARGO
azielle Andrade Cardoso	4230	Chefe de Vigilância Epidemiológica e Zoonose I

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contrato terá como Gestor (es):

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Jimmy Medeiros da Silveira Hemétrio	802148	erente da Atenção Primária

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo





7.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do bem, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.10. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados da ata e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução da ata
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma parcelada, de acordo com as requisições, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo órgão gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital.





7.4.2. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas a Contratada deverá apresentar também, no que couber, comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos condutores.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria





Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou estadual, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. **Documentos para Habilitação do serviço de Consulta Oftalmológica:**





8.5.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

8.5.3. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a Credenciada.

8.5.4. Registro de qualificação de especialização – RQE, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/MG;

8.5.5. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

8.5.6. Inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com as respectivas classificações e demais dados cadastrais, observados os seguintes códigos:

a) Código 131/001 – Serviço de oftalmologia/diagnóstico em oftalmologia;

b) Código 131/003 – Serviço de Oftalmologia/Tratamento cirúrgico do aparelho de visão;

8.5.7. **Documentos para Habilitação Técnica necessária para ambos os serviços:**

8.5.8. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária (ou documento de isenção);

8.5.9. Alvará de localização;

8.6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.6.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

8.6.2. Apresentar no momento do credenciamento proposta com o modelo, cor e marca dos óculos;

8.6.3. Disponibilizar horários de atendimento para consulta aos educandos e informar por e-mail a agenda semanal à Secretaria de Saúde, que ficará com a responsabilidade de contatar os responsáveis do educando;

8.6.4. Solicitar assinatura do educando ou do seu responsável no formulário para apresentação mensal à coordenação da Atenção Primária;

8.6.5. Encaminhar através de formulário próprio, o educando à ótica conveniada nos casos em que houver necessidade dos óculos;

8.6.6. Confeccionar os óculos nas cores azul, rosa, preto ou marrom;





- 8.6.7. Entregar os óculos em embalagens individuais e com proteção interna para não danificar as lentes, nominal ao aluno e com a data de nascimento;
- 8.6.8. Entregar os óculos no almoxarifado no prazo máximo de 45 dias após a realização das consultas;
- 8.6.9. Providenciar a entrega dos óculos diretamente no Almoxarifado da Saúde, localizado na Av. Acesita, nº 2480, no Bairro Primavera, no Município de Timóteo;
- 8.6.10. Disponibilizar um profissional para analisar se os óculos estão corretos em relação ao grau solicitado, antes da entrega aos educandos, atestando sua compatibilidade através de assinatura no relatório específico;
- 8.6.11. Realizar ajustes quando o educando apresentar queixas quanto à adequação no rosto;
- 8.6.12. Substituir os óculos quando os ajustes não forem suficientes para promover o uso eficiente dos óculos nos educandos;
- 8.6.13. Informar semanalmente através de e-mails a relação dos educandos que compareceram às consultas e aqueles que foram encaminhados às óticas conveniadas;
- 8.6.14. Enviar à Gerência da Atenção Primária as guias devidamente assinadas pelos educandos ou seus responsáveis para que seja providenciada a emissão da Solicitação de Fornecimento;
- 8.6.15. Apresentar relatório a cada etapa da entrega que deverá ser assinado pelo fiscal do Contrato do Credenciante;
- 8.6.16. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do fornecimento;
- 8.6.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da prestação de serviços, causar ao Credenciante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 8.6.18. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos óculos, obrigando-se a repor o produto, por sua conta, sem ônus para o Credenciado, se este estiver com danos provenientes de falta de controle de segurança no transporte ou outro motivo que acarrete danos;
- 8.6.19. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os óculos decorrentes de defeitos ou incorreções resultantes, mesmo que involuntariamente, dos serviços realizados;
- 8.6.20. Permitir a fiscalização por parte do Credenciante, o qual poderá, inclusive, recusar o recebimento dos óculos caso essas estejam em desacordo com o modelo e medidas do rosto do usuário, devendo o Credenciado substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por outro que atenda às especificações;
- 8.6.21. Entregar os óculos em embalagens que mantenham a integridade do produto e devidamente identificadas;





8.6.22. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

9.1. Encaminhar os educandos aos Credenciados para as consultas e conforme o caso, confecção dos óculos, com o devido formulário preenchido e assinado.

9.2. Solicitar relatório mensal com os serviços devidamente realizados para emissão de Solicitação de Fornecimento - SF;

9.3. Aprovar o relatório mensal dos serviços prestados mensalmente;

9.4. Exercer ampla fiscalização sobre a execução do serviço, tais como: encaminhamentos, confirmação de atendimento, prazos, produto finalizado e outros pertinentes;

9.5. Informar e manter canal de comunicação com o Credenciado para troca de informações e saneamento de dúvidas;

9.6. Providenciar os pagamentos;

9.7. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

9.8. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.466,40 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timóteo.





11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.009.002.10.302.0217.2161.3.3.90.32.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Timóteo, 23 de Fevereiro de 2025.

Erica da Conceição Ferreira Silva Pires

Secretária de Saúde

